

LEI COMPLEMENTAR Nº 915, DE 22 DE MARÇO DE 2002.

Altera a Lei Complementar nº 893, de 9 de março de 2001, que institui o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados da Lei Complementar nº 893, de 9 de março de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 83:

"Artigo 83 - Recebidos os autos, o Comandante Geral, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fundamentado seu despacho, emitirá a decisão final, da qual não caberá recurso, salvo na hipótese do que dispõe o § 3º do artigo 138 da Constituição do Estado.";

II - o parágrafo único do artigo 84:

"Artigo 84 -

Parágrafo único - Recebido o processo, o Comandante Geral emitirá a decisão final, da qual não caberá recurso, salvo na hipótese do que dispõe o § 3º do artigo 138 da Constituição do Estado."

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 2002

GERALDO ALCKMIN

Saulo	de	Castro	Abreu	Filho
Secretário da Segurança Pública				

Rubens				Lara
Secretário -Chefe da Casa Civil				

Dalmo	do	Valle	Nogueira	Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica				

Publicada na Assessoria Técnico -Legislativa, aos 22 de março de 2002